Guia 1

UNIVERSIDADE LUSÍADA DE ANGOLA
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE ANGOLA

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE ANGOLA

LUANDA/ANGOLA
2026

PREÂMBULO
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
- Artigo 1.º (Objecto)
- Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)
- Artigo 3.º (Hierarquia Normativa)

CAPÍTULO II
Associados
- Artigo 4.º (Requisitos e Documentos de Admissão)
- Artigo 5.º (Processo de Admissão)
- Artigo 6.º (Associados Honorários e Beneméritos)
- Artigo 7.º (Perda da Qualidade de Associado)

CAPÍTULO III
Assembleia Geral
- Artigo 8.º (Convocatória)
- Artigo 9.º (Quórum)
- Artigo 10.º (Funcionamento e Votações)
- Artigo 11.º (Actas e Livro de Presenças)

CAPÍTULO IV
Direcção
- Artigo 12.º (Composição)
- Artigo 13.º (Requisitos de Elegibilidade)
- Artigo 14.º (Vacância de Cargo)
- Artigo 15.º (Incompatibilidades)
- Artigo 16.º (Carácter não Remunerado dos Cargos)
- Artigo 17.º (Reuniões da Direcção)

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal
- Artigo 18.º (Composição)
- Artigo 19.º (Eleição e Mandato)
- Artigo 20.º (Funcionamento)

CAPÍTULO VI
Processo Eleitoral
- Artigo 21.º (Comissão Eleitoral Mista)
- Artigo 22.º (Remissão para o Acordo de Parceria)
- Artigo 23.º (Elegibilidade dos Candidatos da A.E.U.L.A.)
- Artigo 24.º (Designação do Representante da A.E.U.L.A. na Comissão Eleitoral)
- Artigo 25.º (Posse dos Eleitos)

CAPÍTULO VII
Regime Disciplinar
- Artigo 26.º (Sanções)
- Artigo 27.º (Processo Disciplinar)
- Artigo 28.º (Processo de Destituição de Titulares de Órgãos Sociais)
- Artigo 29.º (Recurso)

CAPÍTULO VIII
Regime Financeiro
Artigo 30.º (Quotas)
Artigo 31.º (Gestão do Fundo)
Artigo 32.º (Prestação de Contas)
Artigo 33.º (Fiscalização)
CAPÍTULO IX
Funcionamento das Secretarias
Artigo 34.º (Coordenação)
Artigo 35.º (Relatórios de Actividades)
CAPÍTULO X
Disposições Finais
Artigo 36.º (Casos Omissos)
Artigo 37.º (Alteração do Regulamento)
Artigo 38.º (Entrada em Vigor)

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno desenvolve e concretiza as disposições do Estatuto Orgânico da Associação dos Estudantes da Universidade Lusíada de Angola (A.E.U.L.A.), regulando as matérias para as quais o próprio Estatuto remete, bem como outros aspectos de funcionamento quotidiano da Associação.

Em caso de dúvida ou de conflito entre o presente Regulamento e o Estatuto, prevalece sempre o disposto no Estatuto, do qual este Regulamento é subordinado e não pode dele divergir.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de funcionamento da Associação dos Estudantes da Universidade Lusíada de Angola (A.E.U.L.A.), desenvolvendo as matérias expressamente remetidas pelo Estatuto para regulamento interno, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 24.º do Estatuto.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento vincula todos os associados, independentemente da sua categoria, bem como os titulares dos órgãos sociais da A.E.U.L.A., no exercício das suas funções.

Artigo 3.º (Hierarquia Normativa)

1. As normas da A.E.U.L.A. obedecem, por ordem decrescente de prevalência, ao Estatuto, ao presente Regulamento Interno e às deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

2. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos nos termos do artigo 36.º.

CAPÍTULO II
Associados

Artigo 4.º (Requisitos e Documentos de Admissão)

1. Podem candidatar-se a associados efectivos os estudantes matriculados na Universidade Lusíada de Angola que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos académicos.

2. O pedido de admissão é instruído com os seguintes documentos:

   a) Ficha de inscrição, fornecida pela Secretaria-Geral da A.E.U.L.A., devidamente preenchida;

   b) Cópia do cartão de estudante ou comprovativo de matrícula válido;

   c) Cópia do documento de identificação civil (Bilhete de Identidade ou equivalente);

   d) Três (3) fotografias.

Artigo 5.º (Processo de Admissão)

1. O pedido de admissão é dirigido à Direcção, através da Secretaria-Geral, que aprecia a conformidade documental no prazo de dez dias úteis.

2. Deferido o pedido, o requerente é inscrito no registo de associados, sendo-lhe atribuído um número de associado.

3. Do indeferimento cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias úteis a contar da notificação.

Artigo 6.º (Associados Honorários e Beneméritos)

1. Podem ser distinguidos como associados honorários as personalidades que, pelo seu mérito pessoal, científico ou institucional, tenham contribuído para o prestígio da AEULA ou da Universidade.

2. Podem ser distinguidos como associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à A.E.U.L.A. contributo material ou financeiro relevante.

3. A atribuição destes títulos é proposta pela Direcção e ratificada pela Assembleia Geral, não conferindo, salvo deliberação em contrário, direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7.º (Perda da Qualidade de Associado)

1. Considera-se abandono, para efeitos do n.º 2 do artigo 24.º do Estatuto, a ausência injustificada do associado a três reuniões consecutivas da Assembleia Geral ou o não pagamento de quotas por um período superior a seis meses, após notificação para regularização.

2. A renúncia é comunicada por escrito à Direcção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo dado conhecimento à Mesa da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Estatuto.

3. O processo de exclusão, enquanto sanção disciplinar, segue o procedimento estabelecido no Capítulo VII do presente Regulamento.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 8.º (Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados efectivos.

2. A convocatória é feita com uma antecedência mínima de sete dias, por aviso afixado nas instalações da Associação e comunicado por meio electrónico aos associados, devendo constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3. Em casos de reconhecida urgência, devidamente fundamentados na convocatória, o prazo referido no número anterior pode ser reduzido para quarenta e oito horas.

Artigo 9.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral reúne trinta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes, desde que tal possibilidade conste expressamente do aviso convocatório.

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações sobre alteração do Estatuto e sobre dissolução da Associação, que seguem o quórum e maioria exigidos, respectivamente, nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto.

Artigo 10.º (Funcionamento e Votações)

1. Cada associado efectivo dispõe de um voto, que pode ser exercido pessoalmente ou por representação.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto ou o presente Regulamento exijam maioria qualificada.

3. As votações relativas a pessoas, nomeadamente eleições e processos disciplinares ou de destituição, são feitas por escrutínio secreto.

4. O associado não pode votar, por si ou por representante, em matéria em que tenha interesse pessoal directo e contraposto ao da Associação.

Artigo 11.º (Actas e Livro de Presenças)

1. De cada reunião da Assembleia Geral é lavrada acta pelo Secretário-Geral, contendo o local, o dia e a hora da reunião, a ordem de trabalhos, o teor das deliberações e o resultado das respectivas votações.

2. As presenças dos associados são registadas em livro de presenças, mediante assinatura no início da reunião.

3. As actas são assinadas por quem presidiu à reunião e ficam disponíveis para consulta pelos associados.

CAPÍTULO IV
Direcção

Artigo 12.º (Composição)

A Direcção é composta pelos treze cargos previstos no n.º 4 do artigo 7.º do Estatuto, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário do Presidente, Secretário para a Área Jurídica, Secretário para a Área de Assuntos Académicos, Secretário para a Área de Comunicação e Imagem, Secretário para a Área de Actividades Extracurriculares, Secretário para a Área do Desporto, Secretário para a Área de Finanças e Património, Secretário para o Protocolo, Secretário para a Mobilização e Secretário para os Serviços Auxiliares.

Artigo 13.º (Requisitos de Elegibilidade)

1. Só pode ser candidato a membro da Direcção o associado efectivo que, cumulativamente:

a) Se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Não tenha sido objecto de sanção disciplinar de exclusão ou suspensão nos dois anos anteriores à candidatura;

c) Se encontre matriculado e com situação académica regularizada na Universidade Lusíada de Angola.

Artigo 14.º (Vacância de Cargo)

1. Em caso de vacância de qualquer cargo da Direcção por renúncia, impedimento definitivo ou destituição, compete à própria Direcção propor um substituto de entre os associados efectivos, para ratificação pela Assembleia Geral na primeira reunião seguinte.

2. Enquanto não for preenchida a vaga, as funções do cargo vago são acumuladas pelo Vice-Presidente ou por quem a Direcção designar para o efeito.

3. Vagando o cargo de Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto, até ao termo do mandato ou até nova eleição, consoante o tempo remanescente do mandato.

Artigo 15.º (Incompatibilidades)

Não é permitida a acumulação, pela mesma pessoa e no mesmo mandato, de um cargo na Direcção com um cargo na Mesa da Assembleia Geral ou no Conselho Fiscal.

Artigo 16.º (Carácter não Remunerado dos Cargos)

1. O exercício de cargos nos órgãos sociais da A.E.U.L.A. é gratuito, não conferindo direito a qualquer remuneração.

2. É admitido o reembolso de despesas devidamente documentadas e previamente autorizadas, incorridas no exercício das funções, nos termos do orçamento aprovado.

Artigo 17.º (Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

2. As reuniões da Direcção só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3. De cada reunião é lavrada acta pelo Secretário-Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Estatuto.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 18.º (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, eleitos de entre os associados efectivos.

Artigo 19.º (Eleição e Mandato)

1. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos no mesmo acto eleitoral em que é eleita a Direcção, nos termos do Capítulo VI do presente Regulamento.

2. O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de dois anos, coincidente com o da Direcção.

Artigo 20.º (Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

2. O Conselho Fiscal apresenta à Assembleia Geral um relatório semestral sobre a sua acção fiscalizadora, a par do relatório de contas da Direcção.

CAPÍTULO VI
Processo Eleitoral

Artigo 21.º (Comissão Eleitoral Mista)

O processo eleitoral para os órgãos sociais da A.E.U.L.A. é conduzido por uma Comissão Eleitoral mista, constituída em parceria entre a A.E.U.L.A. e a Associação dos Estudantes das Universidades Privadas de Angola (A.E.U.P.A.), nos termos do acordo de parceria firmado entre as duas associações.

Artigo 22.º (Remissão para o Acordo de Parceria)

1. O calendário eleitoral, os requisitos gerais de candidatura, a organização da votação e o apuramento dos resultados regem-se pelo disposto no acordo de parceria referido no artigo anterior.

2. O presente Regulamento apenas disciplina os aspectos do processo eleitoral que se inserem na esfera interna da A.E.U.L.A., nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 23.º (Elegibilidade dos Candidatos da A.E.U.L.A.)

Sem prejuízo de requisitos adicionais fixados pelo acordo referido no artigo 21.º, os candidatos apresentados pela A.E.U.L.A. devem cumprir os requisitos previstos no artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º (Designação do Representante da A.E.U.L.A. na Comissão Eleitoral)

1. Compete à Assembleia Geral designar o ou os representantes da A.E.U.L.A. na Comissão Eleitoral mista.

2. A designação é feita por maioria simples, sob proposta de qualquer associado efectivo, com uma antecedência mínima face ao início do processo eleitoral que permita o cumprimento dos prazos fixados no acordo de parceria.

Artigo 25.º (Posse dos Eleitos)

Concluído o apuramento pela Comissão Eleitoral mista, os titulares eleitos tomam posse perante a Mesa da Assembleia Geral, em sessão convocada para o efeito, iniciando-se o respectivo mandato na data da posse.

CAPÍTULO VII
Regime Disciplinar

Artigo 26.º (Sanções)

1. Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos associados:

a) Advertência escrita;

b) Suspensão de direitos associativos, até seis meses;

c) Exclusão, nos termos do artigo 24.º do Estatuto.

2. A escolha da sanção obedece a critérios de proporcionalidade, tendo em conta a gravidade dos factos e os antecedentes do associado.

Artigo 27.º (Processo Disciplinar)

1. O processo disciplinar é instaurado por deliberação da Direcção, que designa um instrutor de entre os membros da Direcção não directamente envolvidos nos factos.

2. O associado visado é notificado da acusação e dispõe de dez dias úteis para apresentar defesa escrita e requerer diligências de prova.

3. Concluída a instrução, a Direcção delibera sobre a sanção aplicável, com excepção da exclusão, que é sempre submetida à deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 28.º (Processo de Destituição de Titulares de Órgãos Sociais)

1. A destituição de titular de órgão social depende de deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, devendo o assunto constar expressamente da ordem de trabalhos.

2. É garantido ao visado o direito de ser ouvido e de apresentar a sua defesa, oralmente ou por escrito, antes da votação.

3. A deliberação de destituição é aprovada por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

Artigo 29.º (Recurso)

Das decisões disciplinares que não sejam da competência originária da Assembleia Geral cabe recurso para esta, a interpor no prazo de quinze dias úteis a contar da notificação da decisão, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do Estatuto.

CAPÍTULO VIII
Regime Financeiro

Artigo 30.º (Quotas)

1. Os membros da Direcção pagam mensalmente uma quota de 2.000 Kz (dois mil kwanzas) e os associados efectivos uma quota mensal de 800 Kz (oitocentos kwanzas), nos termos do artigo 27.º do Estatuto.

2. Os valores referidos no número anterior podem ser actualizados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, sem que tal actualização exija alteração do Estatuto.

3. As quantias arrecadadas destinam-se à realização de actividades internas e à constituição de poupança da A.E.U.L.A., nos termos do artigo 27.º do Estatuto.

Artigo 31.º (Gestão do Fundo)

1. A gestão do Fundo da A.E.U.L.A. compete ao Secretário para a Área de Finanças e Património, sob supervisão do Presidente.

2. A movimentação de valores da conta poupança da A.E.U.L.A. depende da assinatura conjunta do Presidente e do Secretário para a Área de Finanças e Património.

Artigo 32.º (Prestação de Contas)

1. O Secretário para a Área de Finanças e Património presta contas das receitas arrecadadas ao dia um de cada mês e nos cinco dias seguintes à realização de qualquer actividade geradora de receitas ou despesas, nos termos do artigo 13.º do Estatuto.

2. A Direcção apresenta à Assembleia Geral um relatório de contas semestral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 33.º (Fiscalização)

A fiscalização da gestão financeira compete ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 18.º do Estatuto, que pode solicitar à Direcção todos os elementos e esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO IX
Funcionamento das Secretarias

Artigo 34.º (Coordenação)

As secretarias previstas no n.º 4 do artigo 7.º do Estatuto exercem as competências definidas nos artigos 8.º a 17.º do Estatuto, cabendo ao Presidente e ao Vice-Presidente assegurar a coordenação entre as diferentes áreas.

Artigo 35.º (Relatórios de Actividades)

Cada secretaria apresenta à Direcção um relatório trimestral das actividades desenvolvidas, a integrar no relatório submetido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
Disposições Finais

Artigo 36.º (Casos Omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Direcção, com recurso, por ordem sucessiva, ao disposto no Estatuto da A.E.U.L.A., na Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro (Lei das Associações Privadas), e no Código Civil Angolano, nos artigos aplicáveis às associações.

Artigo 37.º (Alteração do Regulamento)

O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos associados presentes, sob proposta da Direcção ou de um terço dos associados efectivos.

Artigo 38.º (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da A.E.U.L.A.